

Lei nº1.293, de 18 de Julho de 1979

"Dispõe sobre empréstimo para término da Construção do Paço Municipal, até o montante de CR\$..... 8.000.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A."

JURACY ROSS SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando das atribuições que l. c são conferidas por

Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a contrair com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., um empréstimo de até a importância de CR\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado ao término da construção do Paço Municipal.

Artigo 2º — A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEFESP S/A.

Artigo 3º — Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inscritas no contrato:

- a — O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela Tabela Price.
- b — Juros de 10% (dez por cento) ao ano.
- c — Correção monetária anual, de acordo com os índices de terminais pelas variações das Unidades Padrão de Capital.
- d — O pagamento das prestações se fará através do Ianco sobre Circulação de Moedas (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de Julho de 1979.

Juracy Ross Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Eugénia Fátima da Paixão.